

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO n° 29 / 2015

“Dispõe sobre o vencimento, prazo, forma de recolhimento e concessão de desconto para pagamento, do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, referente ao EXERCÍCIO de 2015, e dá outras Providências”.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

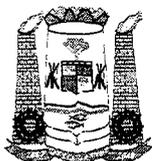
Considerando o disposto no art. 9º da **Lei Municipal nº 4.035/2014**, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do **IPTU e ALVARA – Exercício - 2015**.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao **Exercício de 2015**, devera ser recolhido da seguinte forma e prazo:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento até **31 de julho de 2015**, com desconto de:

- a) - **20%** (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;
- b) - **5%** (cinco por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

II - PARCELADO: sem desconto, **em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas**, com o pagamento da 1ª parcela até **31 de julho de 2015**, ficando mantidas as demais condições e benefícios dispostos na **Lei Municipal nº 4.035/2014**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto de Magalhães” em Várzea Grande – MT, 11. de maio de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto a data de nomeação dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no Ato 496/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 25/05/2015, pag. 417 e,

CONSIDERANDO a solicitação de retificação através do Ofício 105/GAB/2015;

RESOLVE:

Art. 1º.

Determinar a retificação da data de nomeação dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária constantes no Ato 496/2015:

Onde se lê: **NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 04 de maio de 2015:**

Odete Moreira Duarte e Silva	Assessor Jurídico	DNS 5
Fernando Oliveira de Faria	Coordenador	DNS 4
Aline Aparecida Rodrigues	Assessor Técnico	DNS 6
Marineia de Fátima de Queiroz	Assessor Técnico	DNS 6
Erminia Porfíria de Campos	Assessor Técnico	DNS 6
Dina Morais de Lima	Assistente Técnico	DNS 7
Celso Rodrigues da Silva	Assistente Técnico	DNS 7
Juarez Antonio Ribeiro Bueno	Assistente Técnico	DNS 7
Valdemil Dias de Miranda	Assistente Técnico	DNS 7

Leia-se: : **NOMEAR** nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 08 de maio de 2015:

Odete Moreira Duarte e Silva	Assessor Jurídico	DNS 5
Fernando Oliveira de Faria	Coordenador	DNS 4
Aline Aparecida Rodrigues	Assessor Técnico	DNS 6
Marineia de Fátima de Queiroz	Assessor Técnico	DNS 6
Erminia Porfíria de Campos	Assessor Técnico	DNS 6
Dina Morais de Lima	Assistente Técnico	DNS 7
Celso Rodrigues da Silva	Assistente Técnico	DNS 7
Juarez Antonio Ribeiro Bueno	Assistente Técnico	DNS 7
Valdemil Dias de Miranda	Assistente Técnico	DNS 7

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 124/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** nos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados no Gabinete do Ver Claido Celestino Batista.

Jackeline Tenutes da Silva, Auxiliar de Gabinete.

Neuza Maria de Magalhães, Coordenadora Geral de Gabinete .

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data

Gabinete da Presidência, 04 de Maio de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.943/2013 que altera o artigo 216 da Lei Complementar nº 1.164/1991 que concede licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora gestante sem prejuízo da remuneração, com existência de mero erro material quanto da digitação da data da nomeação das seguintes servidoras:

Lileine Lucia da Silva – Coordenador DNS 4, Secretaria Municipal de Saúde;

Isabel Silva Magalhães- Auxiliar Técnico DNS 8, Gabinete do Prefeito;

Tharyssa Luysa Paolla Silva – Assistente Técnico DNS 7, Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Keila Araujo Alves – Assessor Técnico DNS 6, Secretaria Municipal de Planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da data do ato de nomeação:**

Onde se lê: 11de maio de 2015;

LEIA-SE:

08 de maio de 2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015
REGISTRO DE PREÇOS.**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento por lote - tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de serviço para execução de Manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias Urbanas Pavimentadas, conforme Termo de Referência anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições conforme edital e anexos, com realização prevista para o dia 11 de junho 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 27 de maio de 2015. Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação Obras Urbanismo Landolfo L. Vilela Garcia - Pregoeiro

DECRETO Nº 29/2015

“Dispõe sobre o vencimento, prazo, forma de recolhimento e concessão de desconto para pagamento, do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, referente ao EXERCÍCIO de 2015, e dá outras Providências”.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando

o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.035/2014, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU e ALVARA – Exercício - 2015.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2015, deverá ser recolhido da seguinte forma e prazo:

I - COTA ÚNICA: com pagamento até 31 de julho de 2015, com desconto de:

a) - 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;

b) - 5% (cinco por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

II - PARCELADO: sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 31 de julho de 2015, ficando mantidas as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº .035/2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães" em Várzea Grande – MT, 25 de maio de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 511/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Anita Antoni José da Silva, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 7, no Gabinete da Prefeita, a partir de 08 de maio de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

Processo Licitatório: 052/2015.

Pregão Presencial: 018/2015.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de pedra britada para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, informamos alterações na média dos valores dos itens do edital, do processo citado e comunicamos que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será no dia 16/06/2015, às 8h30min.

Água Boa, 27 de maio de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 1264, 25 DE MAIO DE 2015. (PROJETO DE LEI Nº 1283, DE 14 DE ABRIL DE 2015, DO EXECUTIVO).

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DO MUNICÍPIO DE AGUA BOA /MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 18 de Maio de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Agua Boa, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Secretaria

III - Setor Técnico

IV - Setor Operativo

Art. 6º A função de Coordenador da COMDEC será exercida por pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo obrigatório que anteriormente a sua nomeação este faça parte do quadro de servidores comissionados do Município, competindo ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, por meio de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 25 de MAIO de 2015.